

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte JORNAL DO BRASIL

class.: _____

PINR - 8033

Data

30/07/68

Pg.: _____



Lírio Vale, da tribo Manajás, do Pará, cumprimenta o Ministro após a instalação da comissão

Ministro divulga investigação

O Ministro Albuquerque Lima, após aprovar o relatório da comissão que ficou encarregada, no extinto Serviço de Proteção aos Índios, pediu ao Presidente da República, em exposição de motivos, a aplicação de sanções administrativas em 51 ex-funcionários, indicados em processo, pela prática de delitos contra a pessoa e a propriedade do índio.

A exposição de motivos do Ministro Albuquerque Lima, anexada aos decretos que aplicam as sanções administrativas, é divulgada pelo Ministério do Interior, assinada 33 penas de demissão suspensas, três cassações de aposentadoria e uma anulação de decreto de efetivação. Quarenta e um servidores foram excluídos do processo.

COMPETÊNCIA

Despachando no próprio relatório da comissão de inquérito, presidida pelo promotor Júlio de Figueiredo Correia, o Ministro decidiu enviar ao Ministério da Justiça — DFPSP — a cópia dos trâmites de apuração, bem de complementar as informações contra os que cometeram crimes comuns, e comunicar os básicos federais ou estaduais, inclusive militares, as acusações que pesam sobre seu pessoal.

Entre os indicados pela prática de delitos comuns, fizeram o General da Reserva Moacir Ribeiro Coelho, o major da Aeronáutica Luis Vinhas Neves e o tenente-coronel Hamilton de Oliveira Castro, da Polícia Militar do Pará, cujas punições foram a competência dos Ministérios do Interior e da Agricultura.

O relatório da comissão de inquérito afirma que a estrutura administrativa do SPI, "raciocinando vícios insuportáveis", não mais permitia o seu funcionamento. Sustenta a comissão, cujos trabalhos iniciaram-se em setembro de 1967, que a citação dos indicados apresentou efeitos embravecidos, dada a intensidade da situação funcional de muitos servidores, ainda decorrente da passagem do SPI do Ministério da Agricultura para o Ministério do Interior.

"Na esfera estritamente administrativa," informa o relatório, "o número de penitentes que tinham propor está aparentemente em desacordo com a amplitude do processo, pelos motivos apontados. Devemos frisar, também, que muitas irregularidades apontadas escalam a iniciativa disciplinar imediata do Ministério do Interior, aqui restrita ao que tal imediatamente demonstra como ilícito administrativo, no âmbito interno do extinto SPI."

E mais adiante:

"Com maior gravidade apresenta-se a suscetibilidade dos índios nos 5.º, 6.º e 7.º Inspectorados (Estados de Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande

do Sul). Em Mato Grosso, por exemplo, há o caso do escorregamento dos índios Caiapós, na região de Dourados; dos Xavantes, em Três Lagoas; dos Terenos, em Miranda; Limão Verde e Passarinho; dos Koropés, em Poxoréu; dos Nambiquaras, no rio Capitão Cardoso; dos Parecis, na mesma região; dos Tapayunas, no rio Arinos; dos Erupatzas, no rio das Peixes; e dos Cintas-Largas, no rio Aripeaná. Várias ações deverão ser movidas contra poderosos grupos que houverem as terras por compra, doação do Governo estadual ou pela posse de fato, através da invasão.

E finalizando:

"Retornando ao aspecto disciplinar do processo — finaliza o relatório —, deixamos de propor punições para três antigos diretores do extinto SPI, altamente implicados nas irregularidades ali constatadas, por pertencerem deles a outros ministérios e o terceiro ao Governo do Pará. Não obstante haverem solicitado no Ministério da Justiça abertura de inquérito policial sobre os três, sugerimos seja comunicado oficialmente às respectivas Secretarias de Estados e ao Governo estadual mencionando a situação daqueles ex-diretores dentro do processo."

PUNIDOS

Foram as seguintes as sanções administrativas pedidas ao Presidente da República, em exposição de motivos, pelo Ministro Albuquerque Lima:

Pena de Demissão — Aclir Barros, Alberto Alves Labatut Nascimento, Atílio Mazzaloti, Boanerges Fagundes de Oliveira, Cândido Lemes dos Santos, Davi de Sousa Bueno, Dival José de Sousa, Elias Ferreira da Silva, Japhet Charles Neves, Benamour Brandão Fontes, Vitor Isidoro Quedes, Flávio de Abreu, Francisco José Vieira dos Santos, Helder Teixeira, Italo Sampaio, Itamar Zwicker Sincos, João Batista Correia, João Fonseca de Moraes, João Garcia de Lima, João Viegas Muniz, José Mongenau Filho, Josias Ferreira de Macêdo, Lauro de Sousa Bueno, Luis de França Pereira de Araújo, Luís Martins da Cunha, Manuel Moreira de Araújo, Nereu Moreira da Costa, Felipe Augusto da Cunha Brasil, Raul de Sousa Bueno, Samuel Brasil, Vivaldino de Sousa, Nilson de Assis Castro e Vivaldino de Sousa Bueno.

Pena de suspensão — Alberico Soares Pereira, Augusto de Sousa Leão, Francisco Furtado Soares de Melreiros, José Batista Ferreira Filho, João Cardoso dos Santos, José Augusto Patrâque, José de Melo Filho, José Pedro Ramos, José Ramos da Mota Cabral, Miguel Lopes da Silva, Nazareno Martins Fontes, Nilo de Oliveira Veloso, Porfírio José Justino, Romildo de Sousa Morais, Serafim Pereira das Neves, Valdemar Conceição Dias e Lourdes Sebastiana Modesto.

Pena de cassação — Alberico Soares Pereira, Augusto de Sousa Leão, Francisco Furtado Soares de Melreiros, José Batista Ferreira Filho, João Cardoso dos Santos, José Augusto Patrâque, José de Melo Filho, José Pedro Ramos, José Ramos da Mota Cabral, Miguel Lopes da Silva, Nazareno Martins Fontes, Nilo de Oliveira Veloso, Porfírio José Justino, Romildo de Sousa Morais, Serafim Pereira das Neves, Valdemar Conceição Dias e Lourdes Sebastiana Modesto.

Cassações de aposentadoria — Aclir Barros, Inácio Cardoso, Irlidiano Amaralino e Oliveira e Sebastião Lucena da Silva.

Servidores cuja punição forá a competência dos Ministérios do Interior e da Agricultura — Danton Piñheiro Machado, Hamilton de Oliveira Castro, Luis Vinhas Neves, Moacir Ribeiro Coelho, Rachid Simeão Helou e Robespierre Salignac de Sousa.

Pessoas físicas e jurídicas não vinculadas ao serviço público, que estão sendo objeto de inquérito policial, em função de irregularidades constatadas pelas comissões de inquérito no SPI — Alberto Pizzaro Jacobina, José Fernando da Cruz, Domingos José, Cruz & Cia, João Batista Tonial e Valmor Tonial.

Pessoas excluídas do processo:

a) Por prescrição dos delitos — Nelson Pires Teixeira e Sebastião Domingos da Silva.

b) Por insuficiência de provas — Cícero Steinbak Machado, Djalma Mengenot, Dovival Pamplona Nunes, Doralval Magalhães, Ducale Gutierrez, Floriano Campos Garcia, Francisco Ronald Monteiro Chagas, Genésio Pinheiro Canguçu, Ivan Edson Gadilha e José Mengenot.

c) Pela aceitação das alegações da defesa — Alan Cardoso Martins Pedreira, Alvaro Duarte Monteiro, Antônio Isidro de Moraes, Antônio Mendes, Ari Aristimônio, Coriolano Mendonça, Elita Ferreira Simões, Eli de Carvalho Fernandes Tavora, Erico Sampaio, Fernando Campelo Duarte, Francisco Sampaio, Hilton Brandão, Jair Fernando Moreira, João Francisco da Silva, José Cabral dos Santos, José Marinho Teles Filho, José Mendes Bernis, Jurandir Matos Fonseca, Loarinaldo Valdez Veloso, Lourenço da Mata Cabral, Mamede Soares de França, Mário da Silva Furtado, Mécio Donatini Dias da Cruz, Oriente Castelo Branco, Ramis Bucal, Salatiel Diniz, Sara Silva de Almeida, Silvio dos Santos, Silvino Ribeiro da Silva, Tabal Piauí Viana e Vitor Minas Tenolher Carneiro.

d) Por terem sido dispensados do serviço público ao correr das investigações — Belarmino Sales, Elias Gonçalves da Costa, Eneu Gonçalves de Pará, Gentil do Espírito Santo, Isaac Antônio Bavaresco, Jair de Oliveira, Lacerdão Soares da Silva e Vilherme Prado.

e) Por já estarem sendo processados pelos ilícitos apontados ou por já terem sido punidos — Arlindo Dias da Costa e Relato Ferreira de Sousa.

f) Anulação de decreto de efetivação — João Barreto de Sousa.

g) Permitir ampla divulgação ao presente relatório.